



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 47

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 4464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 116.022/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de serviço para realização da Jornada Pedagógica 2024.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n.º 14.133/21. Decreto Municipal n.º 05/2023. Resolução n.º 28/2020. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Serviço para realização de Jornada Pedagógica. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da contratação de serviço para realização da Jornada Pedagógica no Município de Serra Caiada/RN.
2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa, parâmetros de preços e certidões de regularidade fiscal da mesma, além de documentos acessórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 48
Rubrica
Mat. n°: 4164

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos parâmetro de preços; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para abertura e autuação de processo de contratação.
4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 75, II, que deve-se prosseguir com a Dispensa de Licitação nos casos em que a contratação pretendida não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

(...) - grifos nossos.

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 49

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

9. Com a redação do Decreto nº 11.871, de 2023, o valor do limite para Contratações Diretas relacionadas ao custo da contratação, temos que o limite aumentou, passando a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

10. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, **o que resulta diretamente do custo da Contratação, cuja pesquisa mercadológica foi realizada diretamente com potenciais fornecedores e de forma coerente à Instrução Normativa Seges/Me N° 67, de 8 de Julho de 2021**, consoante se depreende das fls. 20-36.

11. Outrossim, conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além de documentos da pretensa contratada que confirmam o cumprimento dos requisitos de Habilitação propostos pelo Setor Requisitante.

12. Passo seguinte, a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 50

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 1264

- que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
 10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;
 11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 51
Rubrica
Mat. n°: 1164

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

13. No caso em apreço, nota-se que o setor não optou pelo uso do instrumento do Contrato, motivo pelo qual deixo de analisar eventual Minuta acostada. A ausência de Contrato propriamente dito, não constitui descumprimento da lei hodierna, visto que não existe tal obrigatoriedade a depender do objeto, como é o caso em comento, sendo a execução de forma única, pontual e indivisível.

14. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

III - CONCLUSÃO

15. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 116.002/2024 atendeu aos requisitos legais para Contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 21 de Fevereiro de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285